

Com a mudança da lei, a guarda compartilhada dos filhos tornou-se obrigatória. Saiba quais as novas regras deste instituto.

A presidente Dilma Rousseff sancionou o projeto de lei que altera o Código Civil e torna a guarda compartilhada regra no país. Ou seja, a guarda compartilhada será a primeira opção, salvo em situações excepcionais. Pelo texto da nova lei, o objetivo da guarda compartilhada é “equilibrar” o tempo de convivência, bem como a ingerência na vida dos filhos entre pai e mãe. Isto é, a guarda do menor não será exercida apenas pela mãe, ou pelo pai, mas por ambos.

Assim, tanto um genitor quanto o outro, exercerá a guarda sobre os filhos, o que implicará no direito/dever de opinar em questões como, por exemplo, escolha da escola, forma de criação e educação, autorização para viagens etc. E, além disso, o genitor que não tiver a custódia física do filho terá a convivência equilibrada, seja em todos os finais de semana, buscar na escola, levar para almoçar, dentre outros.

Porém, importante lembrar que a guarda compartilhada não deve ser confundida, em hipótese alguma, com a convivência alternada, pois é extremamente desaconselhável à criança que ela passe um dia com a mãe e o outro com o pai, não havendo sequer previsão legal para esta modalidade de guarda. Entende-se que obrigar a criança a passar sua infância com uma mochilinha nas costas, dormindo cada dia em um lugar diferente é indesejável e cruel, já que perderá seu referencial.

Assim, a guarda compartilhada não tem o objetivo de dividir os dias de visitação, mas sim estimular ambos os pais a participarem da educação e criação dos filhos. A nova lei visa garantir a divisão equilibrada de responsabilidades e de tempo de convivência de cada um dos pais, de modo que ambos decidam conjuntamente o que é melhor para o menor.

Dr. Christian Walker Cronembold Mostajo

OAB/RS 94.126

Dra. Raquel Diniz dos Santos

OAB/RS 95.117

WALKER ADVOGADOS

OAB/RS 5.187